



**LEI Nº 611, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

Determina que as gestantes do Município de Pontal do Paraná não passem pela roleta do Transporte Coletivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Determina que a Empresa de ônibus que realiza o Transporte Coletivo no Município de Pontal do Paraná, permita a entrada de gestantes pela porta de trás dos ônibus três meses antes do parto e até seis meses após.

Parágrafo único. Fica obrigada a gestante realizar o pagamento da passagem junto ao cobrador que rodará a catraca, contabilizando que a mesma estivesse passado roleta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 30 dias, a partir da sanção da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2005.

  
**RUBISLEY GIMENES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOYCE ARAÚJO BALL' STELLA COSTA**  
**PROCURADORA GERAL**